



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 08/2022 - DT-ARSETE**OBRAS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ZONA URBANA DE TERESINA-PI****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Sete de Setembro, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arse.te.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Rua Professor Camilo Filho, nº 1960 – Bairro Todos os Santos

Teresina – PI

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório de fiscalização acerca da visita técnica às obras de expansão da rede de esgotamento sanitário em Teresina, na zona urbana da cidade, realizadas pela Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água Águas de Teresina Saneamento SPE S/A (ATH). As visitas ocorreram nos dias 08 de julho, 12 de agosto e 1º de setembro, todas no corrente ano de 2022, de acordo com o Plano de Fiscalização constante no processo SEI [00055.000158/2022-14](https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=596...).

As datas a que se referem as visitas técnicas são as de 24 de junho, 15 de julho, 29 de julho, 12 de agosto e 26 de agosto, que foram convenientemente remarcadas porquanto a indisponibilidade

de equipe de fiscalização, por motivos de saúde, com a equipe atingida por COVID-19, e por remanejamento em outras atividades da Agência Reguladora nas datas programadas, sempre acertadas com a equipe técnica da Subconcessionária, sem prejuízo para as atividades.

Tais obras incluem-se na expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Teresina (PI) executadas pela Subconcessionária ATH, apresentadas nos Relatórios Mensais de Serviços da prestadora de serviços à ARSETE, referente aos meses de abril a junho de 2022.

2. DA FISCALIZAÇÃO

As fiscalizações relativas a este relatório envolveram visitas *in loco* em locais apresentados nos Relatórios Mensais de Serviços de Abril/22, Maio/22 e Junho/22, os quais a ARSETE recebeu da Prestadora de Serviços entre o final dos meses de maio a julho de 2022, e estão constantes nos processos SEI [00055.000382/2022-77](#), SEI [00055.000500/2022-92](#) e SEI [00055.000529/2022-85](#), respectivamente. As visitas se deram nos dias 08 de julho de 2022, 12 de agosto de 2022 e 1º de setembro de 2022, e foram conduzidas pela equipe de fiscalização da ARSETE, composta por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

Participaram ainda da fiscalização pessoal técnico da Subconcessionária, listados abaixo:

- Rafael Spanhol – Coordenador de serviços
- Arnon Miranda – Analista Operacional
- Jorge Luis Lopes – Supervisor de Fiscalização
- Marcelo Azevedo – Supervisor de Qualidade

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A lei municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, por sua vez, autoriza o Estado do Piauí a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do município de Teresina, subconcessão essa, realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, dando origem ao do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI.

A Subcláusula 19.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, menciona que:

A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA”.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

Por oportuno, cita-se a Lei Municipal nº 4.150, de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências, em seu art. 1º, pactua que:

Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenção de serviços públicos.

(...)

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

(...)

6.1.9. Recompor as vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais intervenções imediatamente após os serviços realizados,

seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços, pertinentes à concessão ou subconcessão, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

A Lei Complementar Nº 3610, de 11 de novembro de 2007, prevê em seu art 3º, X, que é vedado:

Depositar lixo, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, material de podas, resíduos de limpeza de fossas, óleos, graxas, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios e margens e leitos dos rios e lagoas.

Acerca do Termo de Notificação, a Resolução nº 04/2012 da ARSETE, em seu art. 8º prevê, *in verbis*:

Art. 8 – Decorrido o prazo para manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o Termo de Notificação poderá ser arquivado ou dará origem a um Auto de Infração.

§1º - O Termo de Notificação será arquivado nos seguintes casos:

I – Sendo sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, ou sendo atendidas as determinações, no prazo estabelecido pela ARSETE;

II – Sendo consideradas procedentes, a critério da ARSETE, as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

§ 2º - Será emitido Auto de Infração nos seguintes casos:

I – Não havendo manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca do Termo de Notificação, no prazo estabelecido;

II – Não sendo consideradas satisfatórias as justificativas ou alegações do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – Não sendo atendidas, no prazo, as determinações da ARSETE.

§ 3º - A decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração será proferida pelo Presidente da ARSETE, devendo ser comunicado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4. DO RELATÓRIO

A subconcessionária dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água na zona urbana de Teresina-PI, Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, apresentou em seus relatórios mensais, supramencionados no item 2, locais de intervenção para as obras de expansão da rede de esgotamento sanitário em Teresina. Nas fiscalizações de rotina, constantes no Plano de Fiscalização da DT/ARSETE, foram selecionados e visitados os seguintes locais:

1. Dia 08 de julho de 2022

- o Rua Primeiro de Maio e Rua Guaporé, Bairro Primavera;
- o Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto, no Bairro Alto Alegre, próximo ao Bairro Itaperu, à Rua Ver. Edson Pires;
- o Bairro Recanto das Palmeiras, em ruas da área próxima do Atlantic City e do Mercado do Peixe.

2. Dia 12 de agosto de 2022

- o Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto, no Bairro Alto Alegre, próximo ao Bairro Itaperu, à Rua Ver. Edson Pires;
- o Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, Rua Bom Jesus, Rua Dezenove de Novembro, Rua José Marquês da Rocha, Bairro Itaperu;
- o Av. Centenário, Bairro Aeroporto;
- o Estação Elevatória, Rua Fernando Pires Leal, no Bairro Recanto das Palmeiras;
- o Estação Elevatória do Mercado do Peixe, no Bairro São João, próximo ao viaduto da BR 226;
- o Av Mirtes Melão e Av. Prof. Camillo Filho, bairro Gurupi;
- o Av. Zequinha Freire, nos Bairros Porto do Centro, Verde Lar, Satélite e Vale Quem Tem;
- o Rua 42, no bairro Vale do Gavião.

3. Dia 01º de Setembro de 2022

- o Av. Centenário, Bairro Aeroporto;
- o Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto, no Bairro Alto Alegre, próximo ao Bairro Itaperu, à Rua Ver. Edson Pires;
- o Av. Zequinha Freire, nos Bairros Porto do Centro, Verde Lar, Satélite e Vale Quem Tem;
- o Av Mirtes Melão, Bairro Gurupi;

Todos os locais visitados foram fotografados, e estão apresentados no Relatório Fotográfico, Anexo Único a este Relatório de Fiscalização, e foram acompanhados pela equipe supracitada da subconcessionária Águas de Teresina, os quais foram informados *in loco* de eventuais inconformidades constatadas.

4.1 Fiscalização do dia 08 de julho de 2022

Verificou-se na visita a abertura de valas nas Av. Guaporé e rua Primeiro de Maio, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina, para a instalação dos ramais das unidades usuárias. O serviço estava sendo executado pela empresa terceirizada Transágua, com acompanhamento de equipe da subconcessionária Águas de Teresina.

Conforme constata-se nas imagens em anexo, a sinalização de advertência apresentada nos locais era suficiente para o desvio de veículos do local, e para aviso aos transeuntes das obras. Verificou-se ainda o isolamento total dos trechos de quadras da via, com a sinalização por telas. Entretanto, próximo ao trabalho do maquinário, não havia nenhum tipo de barreira de isolamento que impedisse o acesso de pedestres ao local da obra. Foram verificadas ainda as valas fechadas, logo após a abertura e execução da tubulação, no aguardo de recebimento da camada final de asfalto.

Na Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto, localizada à praça da Rua Ver. Edson Pires, no bairro Alto Alegre, estava sendo executada a tubulação que liga a EEE à rede em execução da região do Bairro Aeroporto, com abertura de valas, execução da proteção dos taludes com chapas metálicas, em virtude da profundidade do fundo da vala. Foi constatado o isolamento da área com telas de proteção, e advertência com placas de sinalização.

No bairro Recanto das Palmeiras, a subconcessionária Águas de Teresina informou que estava executando a rede de esgotamento sanitário nas ruas na região próxima ao Mercado do Peixe, para melhor proveito da construção de rede de esgotamento e de Estação Elevatória para atendimento ao Mercado. Foi identificada o início da execução de EEE na rua Fernando Pires Leal, além de rede já executada, com ramal de esgoto em unidades consumidoras já executado em ruas adjacentes. Constatou-se irregularidades apenas na recomposição do piso da rua Marechal Delson da Fonseca com a rua Fernando Pires Leal. Não foi informado à esta Diretoria Técnica o adiantamento das obras de esgotamento sanitário na região, como também não houve apresentação de cronogramas, projetos e outras informações necessárias para a Agência Reguladora acompanhar os serviços de expansão da rede de esgoto na região.

4.2 Fiscalização do dia 12 de agosto de 2022

Na Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto foi visitada a parte interna da EEE, que estava em processo de finalização. A urbanização da praça da Rua Ver. Edson Pires estava sendo refeita, e o asfalto da rua sendo aplicado, após a execução das tubulações da rede que chegam à EEE. Foram constatados o isolamento com telas plásticas, a sinalização de advertência e proteção do local das obras.

Nas obras de expansão da rede de esgotamento no bairro Itaperu, foram encontradas inconformidades na recomposição do piso da via nas Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, na região entre o Show de bola Futebol Society e a Igreja da Sagrada Família, e na Rua Dezenove de Novembro, no cruzamento com a Rua José Marquês da Rocha, e nesta última, próximo à Av Centenário, conforme visualiza-se nas fotos no relatório fotográfico anexo.

Na Av. Centenário, as intervenções estava sendo realizadas em trecho entre a Av Roraima e a Av. Território Fernando de Noronha. Foram constatadas o reaterro das valas abertas após a instalação das tubulações, entretanto, a proteção dos pedestres com tela plástica deu-se apenas no canteiro central, e no passeio lateral a sinalização era feita apenas com cones, não impedindo de forma alguma o acesso de pessoas alheias ao serviço no local da obra, o que foi constatado no momento da visita técnica e informado à equipe da Águas de Teresina.

Na visita às obras da EEE na rua Fernando Pires Leal, bairro Recanto das Palmeiras, zona sudeste de Teresina, foi verificada a proteção do local da obra com tapumes, e um avanço nas obras, enquanto que a EEE do Mercado do Peixe já estava quase concluída. Não foi visitada as instalações internas, mas por fora a EEE estava bem protegida com cerca e grades. Não foi informado à ARSETE quando entraria em operação todo este sistema da área em questão.

Nas avenidas Mirtes Melão e Prof. Camillo Filho, ambas no bairro Gurupi, já havia sido executada parte da tubulação para atendimento de condomínios em construção na região ao final da Av. Mirtes Melão e outros condomínios próximos, em construção na Av. Prof Camillo Filho e no bairro Todos os Santos. Não foram informados previamente à ARSETE detalhes quanto à extensão e projeto da rede a ser executadas na área. Os pisos da via já estavam recapeados, em boas condições.

Na Av. Zequinha Freire, zona leste de Teresina, estava em execução tubulação da rede de esgotamento para atendimento de condomínio na região ao final da avenida. As obras estavam sendo realizadas em boa parte da extensão da avenida. Foi constatado danos ao passeio central, provocados pelo maquinário da obras, e deficiência na execução da proteção e isolamento do local de obra. A região apresenta-se bastante movimentada, e o isolamento do local de obras para acesso dos pedestres era essencial para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Verificou-se ainda a sinalização em cones e fita zebra, com placas de advertência para desvio do trânsito da frente de trabalho da subconcessionária.

Por fim, foi verificada a execução da recomposição da via da Rua 42, localizada no bairro Vale do Gavião, zona leste de Teresina, em rede de esgotamento sanitário executada para atendimento de projetos condominiais ao final da mesma via, e não foram constatadas irregularidades.

4.3 Fiscalização do dia 01º de setembro de 2022

Na Av. Centenário, a frente de trabalho da Águas de Teresina estava no trecho entre as Av. Guaporé e Av. Rio de Janeiro. Havia sinalização de advertência e proteção com telas plásticas nas laterais do canteiro de obras, isolando o local de intervenções e acesso de pedestres.

A urbanização da Estação Elevatória de Esgoto Aeroporto estava concluída, com as áreas adjacentes recuperadas. Ainda não estava em funcionamento. A praça e a rua Ver. Edson Pires encontraram-se plenamente recuperadas após as intervenções da Águas de Teresina.

Na Av. Zequinha Freire os trabalhos de execução de implantação da tubulação de esgotamento encontravam-se finalizados, com o revestimento asfáltico já aplicado, tornando a via novamente trafegável para os veículos. Entretanto, o pavimento do canteiro central não havia sofrido qualquer intervenção por parte da subconcessionária no sentido de restaurar os danos causados no passeio pelo maquinário de abertura de valas. Encontrou-se no local da obra resíduos de cortes de asfalto, de demolição do canteiro central e danos ao passeio do canteiro.

Na Av. Mirtes Melão, a frente de trabalho da Águas de Teresina voltou para concluir a rede de esgotamento daquela região, ligando o que fora executado anteriormente no final da via e na Av. Prof. Camilo Filho à EEE existente, próximo ao Cemitério Jardim da Ressurreição. A sinalização da via encontrou-se satisfatória conquanto toda o trecho da via fora isolado, mas não impediu acesso de veículos ao local da obra, que estava sendo executada com veículos estacionados na lateral do maquinário. Ainda, não havia isolamento da área para impedir acesso de pessoas ao local da obra, não foi constatada a presença de telas plásticas de isolamento da área em intervenção. Ainda, após a área do trecho isolado, havia equipe de recomposição asfáltica aplicando pintura de ligação e compactação e aplicação de

revestimento asfáltico, com sinalização em cones delimitando a área de atuação. Verificou-se certa deficiência na aplicação da pintura de ligação, o qual deve-se requerer atenção pela equipe.

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização, em resumo, constatou certas inconformidades no que tange a certos pontos de recomposição de vias, nos trechos indicados previamente, das ruas:

- Rua Marechal Delson da Fonseca com a rua Fernando Pires Leal, bairro Recanto das Palmeiras, zona sudeste de Teresina;
- Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, bairro Itaperu, zona norte de Teresina;
- Rua Dezenove de Novembro, bairro Itaperu, zona norte de Teresina;
- Rua José Marquês da Rocha, bairro Itaperu, zona norte de Teresina;
- Canteiro central da Av. Zequinha Freire, zona leste de Teresina.

Ainda, a Diretoria Técnica da ARSETE não fora informada previamente da execução de rede de esgotamento na região do bairro Recanto das Palmeiras, e há a necessidade de se verificar a adequação das obras ao PDE apresentado pela Águas de Teresina.

Foram ainda observadas pela equipe de fiscalização inconformidades no que tange à sinalização das obras de saneamento executadas pela subconcessionária, principalmente quanto ao isolamento de pedestres do local de obra, verificados nas obras da:

- Av. Centenário, bairro Aeroporto, zona norte de Teresina;
- Av. Zequinha Freire, zona leste de Teresina;
- Av. Mirtes Melão, zona sudeste de Teresina.

Conclui-se então, que:

1. A subconcessionária está em desconformidade quanto ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.150/2011, bem como a cláusula 6.1.9 do anexo único da resolução nº 24/2018 da ARSETE (contrato de adesão), quando não há recomposição imediata das vias, calçadas, sarjetas, canaletas, e outras infraestruturas afetadas pela instalação das redes de esgoto, ou a sua recomposição má executada, ensejando fissuras e desníveis, devendo recompor corretamente as vias acima indicadas;
2. Cabe à Subconcessionária providenciar o isolamento das áreas necessárias às suas intervenções civis, até que sejam feitos o aterramento e a recomposição correta das escavações, no intuito de preservar a segurança de seus colaboradores, instalações e transeuntes, em especial atenção às obras da Av. Centenário e Av. Mirtes Melão, em execução, e em todas as futuras obras civis de saneamento sobre sua responsabilidade;
3. Ainda, solicita-se à Subconcessionária todos os projetos, justificativas, desenhos e cronogramas de obras a serem executadas fora do âmbito dos Planos Diretores apresentados pela Subconcessionária, em especial no que tange às obras de saneamento executadas no Bairro Recanto das Palmeiras, de acordo com o art. 36 da Resolução 01/2011 – ARSETE.

É o relatório.

Teresina-PI, 12 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Bruno Duarte Moura

Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 12/09/2022, às 16:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador 5432032 e o código CRC 8F288FCD.

Referência: Processo nº 00055.000614/2022-21

SEI nº 5432032

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por 05258729303, versão 3 por 05258729303 em 12/09/2022 16:41:44.